LEI Nº 1.009/2025-PGMP

FICA CRIADO O PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE O PROGRAMA PARINTINS VERDE E CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão ***Mateus Ferreira Assayag***, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2025, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o programa "Parintins Verde e Cultural", com o objetivo de incentivar o turismo sustentável, promovendo a preservação ambiental e a valorização da cultura local.

Art. 2º. O programa será coordenado pelas Secretarias Municipais de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, em parceria com os setores privados, organizações da sociedade civil e com a comunidade local.

Art. 3º. O programa "Parintins Verde e Cultural" visa o desenvolvimento do turismo de forma a não gerar custos adicionais para o município, baseando-se em parcerias, esforços colaborativos e uso sustentável dos recursos existentes.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal incentivará a implementação de práticas de turismo sustentável, com foco em:

I- valorização das belezas naturais, como o Rio Amazonas e as áreas de preservação ambiental;

II- divulgação das manifestações culturais e tradições de Parintins, incluindo o Festival de Parintins e o Boi-Bumbá;

III- estímulo a práticas turísticas que respeitem os limites ambientais e o patrimônio local.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal incentivará a criação de roteiros turísticos que integrem visitas a pontos de interesse cultural e ambiental, priorizando iniciativas que não envolvam custos adicionais ao orçamento municipal.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal incentivará a formação de parcerias com o setor privado, ONGs e associações locais para promover o turismo sustentável, sem a necessidade de novos investimentos públicos, buscando recursos próprios e iniciativas comunitárias.

Art. 7º. As Secretarias Municipais de Cultura, Turismo e Meio Ambiente organizarão encontros, oficinas, palestras e *workshops* de capacitação para os guias turísticos locais, com foco em boas práticas de turismo sustentável e educação ambiental.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, desenvolverá:

I- programas educacionais nas escolas municipais sobre o turismo sustentável e a importância da preservação ambiental e cultural;

II- parceria com a comunidade local, campanhas de conscientização direcionadas aos moradores e turistas, incentivando práticas como o respeito ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, incentivará a participação de empresas e entidades que promovam produtos e serviços sustentáveis durante eventos e festivais, sem custos adicionais para o município.

Art. 10. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 29 de julho de 2025.

Mateus Ferreira Assayag
Prefeito do Município Parintins

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 1.009/2025-PGMP

FICA CRIADO O PROJETO DE LEI QUE ESTABELECE O PROGRAMA PARINTINS VERDE E CULTURAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Cidadão ***Mateus Ferreira Assayag***, Prefeito do Município de Parintins, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 65, inciso III da Lei Orgânica do Município.

Faz saber aos cidadãos de Parintins que a Câmara Municipal de Parintins - CMP, em Sessão Ordinária do dia 10 de junho de 2025, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído o programa "Parintins Verde e Cultural", com o objetivo de incentivar o turismo sustentável, promovendo a preservação ambiental e a valorização da cultura local.

Art. 2º. O programa será coordenado pelas Secretarias Municipais de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, em parceria com os setores privados, organizações da sociedade civil e com a comunidade local.

Art. 3º. O programa "Parintins Verde e Cultural" visa o desenvolvimento do turismo de forma a não gerar custos adicionais para o município, baseando-se em parcerias, esforços colaborativos e uso sustentável dos recursos existentes.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal incentivará a implementação de práticas de turismo sustentável, com foco em:

I- valorização das belezas naturais, como o Rio Amazonas e as áreas de preservação ambiental;
II- divulgação das manifestações culturais e tradições de Parintins, incluindo o Festival de Parintins e o Boi-Bumbá;
III- estímulo a práticas turísticas que respeitem os limites ambientais e o patrimônio local.

Art. 5º. O Poder Executivo Municipal incentivará a criação de roteiros turísticos que integrem visitas a pontos de interesse cultural e ambiental, priorizando iniciativas que não envolvam custos adicionais ao orçamento municipal.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal incentivará a formação de parcerias com o setor privado, ONGs e associações locais para promover o turismo sustentável, sem a necessidade de novos investimentos públicos, buscando recursos próprios e iniciativas comunitárias.

Art. 7º. As Secretarias Municipais de Cultura, Turismo e Meio Ambiente organizarão encontros, oficinas, palestras e *workshops* de capacitação para os guias turísticos locais, com foco em boas práticas de turismo sustentável e educação ambiental.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Educação, em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, desenvolverá:

I- programas educacionais nas escolas municipais sobre o turismo sustentável e a importância da preservação ambiental e cultural;
II- parceria com a comunidade local, campanhas de conscientização direcionadas aos moradores e turistas, incentivando práticas como o respeito ao meio ambiente, ao patrimônio histórico e cultural.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Cultura, Turismo e Meio Ambiente, incentivará a participação de empresas e entidades que promovam produtos e serviços sustentáveis durante eventos e festivais, sem custos adicionais para o município.

Art. 10. As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins/AM, 29 de julho de 2025.

MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Prefeito do Município Parintins

Publicado por:
Kellen Alves Dos Santos
Código Identificador:3EBDB909

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 04/08/2025. Edição 3911
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/aam/